



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026**

**1 PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**2.1** O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**2.2** A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;

**3.2 CONSIDERANDO** que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**3.3** A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”*

**3.4** Parece claro que, se a Administração convoca empresas dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de

Credenciamento.

- 3.5 CONSIDERANDO** que o credenciamento se destina a admitir todas as pessoas que atendam aos requisitos previamente definidos e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração Pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade nem seleção de proposta mais vantajosa mediante disputa, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados habilitados, encontrando-se plenamente resguardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.
- 3.6** Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à execução de horas máquinas para atendimento dos agricultor através do Programa PAMEC instituído pelo Município com o objetivo disponibilizar a preços subsidiados, de forma direta ou através de prestação de serviço: máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e veículos de transporte de cargas, de propriedade do município ou por ele contratado, para execução de serviços em propriedades rurais particulares, visando à promoção econômica, a melhoria da infraestrutura, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da família rural apode, de acordo com a ordem de solicitação.
- 3.7** Ressalta-se que o Município de Chapadão do Lageado/SC não possui máquinas/equipamentos suficientes para atender a demanda dos serviços apresentadas pelos agricultores;
- 3.8** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

#### 4 DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de prestação de serviços de Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC, Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretária de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2026;

#### 5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	2	2078	3339039990000000000	150070000090	139
2026	7	2	2078	3339039990000000000	150170000090	140

#### 6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

- 6.1** Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO..	KM/Rod	8.000	R\$ 17,00

**6.2** Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

## **7 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**7.1** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

## **8 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente as propriedades rurais dos agricultores regularmente inscritos e habilitados no Programa PAMEC, situadas no território do Município de Chapadão do Lageado/SC.

## **9 DO LOCAL DO SERVIÇO**

**9.1** Os serviços serão executados exclusivamente nas propriedades rurais dos agricultores regularmente inscritos e habilitados no Programa PAMEC, situadas no território do Município de Chapadão do Lageado/SC.

**9.2** O Município, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, convocará os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa, observados os critérios estabelecidos na regulamentação municipal.

**9.3** Após a habilitação, será entregue ao agricultor o Formulário Padronizado Oficial, documento indispensável para autorização e controle da execução dos serviços.

**9.4** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme ajustado entre o agricultor beneficiário e a empresa credenciada, após a emissão do Formulário Padronizado Oficial, não sendo admitida a execução sem a devida autorização formal.

**9.5** Caberá ao agricultor beneficiário entrar em contato com uma das empresas credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido, respeitados os limites e condições estabelecidos no Programa.

**9.6** O Formulário Padronizado Oficial deverá conter, no mínimo:

- Nome do agricultor;
- Endereço da propriedade;
- Descrição do serviço a ser executado;
- Quantidade total de horas autorizadas;
- Quantidade de horas executadas;
- Data da prestação do serviço;
- Horário de início e término;
- Horímetro/Hodômetro inicial e final.

**9.7** O prestador do serviço deverá preencher integralmente o Formulário Padronizado Oficial, sendo obrigatória a apresentação de registro fotográfico do local e do horímetro/hodômetro antes e após a execução, devidamente assinado pelo agricultor beneficiário.

**9.8** As fotos e o Formulário Padronizado Oficial deverão ser encaminhados à Secretaria de Agricultura para conferência, fiscalização e posterior tramitação para pagamento.

**9.9** A empresa credenciada somente fará jus ao pagamento após o cumprimento integral dos requisitos formais e materiais de execução previstos neste instrumento.

**9.10A** CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança do local da execução e das

pessoas envolvidas na prestação dos serviços, não cabendo à Administração responsabilidade por danos decorrentes de sua atuação.

## **10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para se credenciar, o interessado deverá apresentar ao Agente de Contratação:

**10.1.1** Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo III*).

### **10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA**

#### **10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

**b)** em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

**c)** em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**e)** em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

**10.2.1.1** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

**10.2.1.2** Declaração do contratado/credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa;

**10.2.1.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente contratação por inexigibilidade ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

**10.2.1.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo VIII*).

**10.2.1.5** Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (conforme modelo do *Anexo IX*).

#### **10.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

**10.2.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS , em vigor;

**10.2.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

**10.2.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

**10.2.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em

vigor;

**10.2.2.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**10.2.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### **10.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.2.3.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente contratação por inexigibilidade;

### **10.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **PARA OS SERVIÇOS DE CAMINHÃO CACAMBA:**

#### **10.2.5 Do(s) veículo(s):**

- a) Comprovante(s) de propriedade (Certificado de Registro do Veículo - CRV, frente e verso) ou título jurídico de posse;
- b) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV);

**10.2.5.1** Comprovação de possuir o proponente no quadro permanente da empresa na data prevista para entrega dos envelopes, profissional habilitado para os serviços a serem executados, conforme abaixo:

#### **10.2.6 Do(s) condutor (es) do(s) veículo(s):**

- a) Comprovante de possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira de Habilitação categoria D;

**10.2.6.1.1** *A comprovação de que o profissional HABILITADO pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.*

**10.3** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;

**10.4** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

- 10.5** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 10.6** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;
- 10.7** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

#### **10.7.1** Certificado de Registro Cadastral

**10.7.1.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

**10.7.1.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

**10.7.1.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

**10.7.1.5** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

## **11 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

- 11.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com o agricultor, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade do contratado/credenciado, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 11.2** O Município convocará todos os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa PAMEC para os serviços ora contratados, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 11.3** Ao agricultor será entregue o Formulário Padronizado Oficial que deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- Nome do Agricultor:
- Endereço:
- Serviço prestado:
- Quantidade de horas total:
- Quantidade de horas executadas:
- Data da prestação do serviço:
- Horário de início do serviço:
- Horímetro/Hodômetro de Início do serviço:
- Horário de início do serviço:
- Horímetro/Hodômetro de Início do serviço:

**11.4** Caberá ao agricultor entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.

**11.4.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do horímetro, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo agricultor.

**11.4.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento dos tramites de pagamentos.

**11.4.3** O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando

atendido os requisitos de Execução.

- 11.5** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 11.6** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 11.7** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 11.8** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 11.9** A contratada deverá, igualmente:
  - 11.9.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
  - 11.9.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
  - 11.9.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
  - 11.9.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - 11.9.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
  - 11.9.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
  - 11.9.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
  - 11.9.8** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 11.10** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.11** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 11.12** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 11.13** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 11.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

durante o prazo contratual;

- 11.15** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 11.16** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 DO PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a **Contratada apresente os formulários oficiais.**
- 12.2** Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados;
- 12.3** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.4** O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 12.5** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 12.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

## **13 DO REAJUSTE**

- 13.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 13.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 13.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 13.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

## **14 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA**

- 14.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 14.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

**14.3O** presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

## **15 DO DESCRENCIAMENTO**

- 15.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 07/2026 e nos arts. 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços agendados.
- 15.3** O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral dos serviços previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

## **16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

- 16.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 16.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3** É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou reposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 17.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 17.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 17.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas no art.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 18.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;

- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 18.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4** Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado/credenciado, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa do contratado/credenciado, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o contratado/credenciado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: [compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br), endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.
- 19.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.
- 19.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.

**19.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**19.5** Fazem parte do presente Edital:

- ANEXO I -** Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II -** Termo de Referência
- ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO IV -** Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO V -** Declaração de Idoneidade
- ANEXO VI -** Declaração de que não emprega menores
- ANEXO VII -** Declaração de Fatos Impeditivos
- ANEXO VIII -** Declaração de Quadro Societário
- ANEXO IX -** Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

**19.6** O Município de Chapadão do Lageado, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

**19.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

**19.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;

**19.9** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 09 de março de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 INTRODUÇÃO**

- 1.1** O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, avaliar alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

**2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 2.1** O Município de Chapadão do Lageado/SC, localizado no Alto Vale do Itajaí, com área territorial de aproximadamente 125 km<sup>2</sup> e população estimada em 3.006 habitantes, possui forte vocação agrícola, sendo que cerca de 80% da população reside na zona rural, conforme dados do IBGE.
- 2.2** A principal atividade econômica local é a agricultura familiar, desenvolvida por pequenos produtores, os quais dependem diretamente de serviços de mecanização para a melhoria da infraestrutura das propriedades rurais, conservação do solo, abertura e manutenção de acessos, preparo de áreas produtivas e outras intervenções indispensáveis à atividade agrícola.

**3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, melhorar a infraestrutura rural, promover a sustentabilidade ambiental e elevar a qualidade de vida das famílias do campo, o Município instituiu o PAMEC – Programa de Apoio à Mecanização, Transporte e Obras Agrícolas, por meio da Lei Municipal nº 0421/2009.
- 3.2** Entretanto, a frota municipal atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma contínua e eficiente, a demanda existente por serviços de escavadeira hidráulica, o que torna necessária a contratação de serviços terceirizados, garantindo o atendimento aos agricultores conforme a ordem de solicitação e os critérios estabelecidos pelo Programa.

**4 ESTIMATIVA DA DEMANDA**

- 4.1** A estimativa da demanda foi definida com base no histórico de atendimentos realizados em exercícios anteriores pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como na recorrência das solicitações efetuadas pelos produtores rurais.
- 4.2** Considerando a natureza variável dos serviços e a dependência direta da demanda apresentada pelos agricultores, opta-se por modelo de contratação flexível, que permita o atendimento conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência do credenciamento.

**5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1** A estimativa do preço foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a empresas que atuam no ramo de prestação de serviços com escavadeira hidráulica, observando-se valores praticados na região e compatíveis com a realidade local.

- 5.2** Os preços apurados encontram-se anexados ao processo administrativo e atendem ao disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores de mercado e viabilidade econômica da contratação.

## **6 AVALIAÇÃO DE RISCOS**

- 6.1** Os principais riscos associados à contratação são:

- Insuficiência de prestadores credenciados para atender a demanda;
- Atrasos na execução dos serviços em períodos de maior procura;
- Descontinuidade do atendimento aos agricultores.

- 6.2** Tais riscos são mitigados pela adoção do credenciamento, que possibilita a participação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento do Município e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços.

## **7 RESULTADOS ESPERADOS**

- 7.1** Com a contratação pretendida, espera-se:

- Ampliação da capacidade de atendimento aos agricultores locais;
- Melhoria da infraestrutura das propriedades rurais;
- Aumento da produtividade agrícola;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Município.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

- 8.1** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelos agricultores ao longo da vigência do credenciamento, característica inerente à natureza do objeto e que garante maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

## **9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1** Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, no qual a presente contratação encontra-se devidamente prevista.
- 9.2** Há, ainda, previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, assegurando recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.

## **10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1** Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento para a prestação de serviços de horas de escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador habilitado, combustível e demais despesas pela contratada, mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável.
- 10.2** A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas e aceitem o preço previamente fixado, configurando a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e das finalidades do PAMEC.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de horas de escavadeira hidráulica, com fornecimento de operador devidamente habilitado, combustível e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento dos agricultores do Município de Chapadão do Lageado/SC, no âmbito do Programa de Apoio à Mecanização, Transporte e Obras Agrícolas – PAMEC, instituído pela Lei Municipal nº 0421/2009.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1** A contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda dos produtores rurais por serviços de mecanização agrícola, essenciais à melhoria da infraestrutura das propriedades, ao aumento da produtividade e ao fortalecimento da agricultura familiar, principal atividade econômica do Município.
- 2.2** Considerando a insuficiência da frota municipal para suprir integralmente tais necessidades, bem como a natureza contínua e variável da demanda, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de contratação, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**3 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

- 3.1** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital e aceitem o preço previamente fixado pela Administração.

**4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43155	SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM NO MINIMO 14 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	HR	800,	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
2	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	KM/Rod	8.000,	R\$ 17,00	R\$ 136.000,00
3	28732	SERVIÇO DE RETRO-ESCAVADEIRA COM NO MINIMO 80 CV, 4X4, COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E DEMAIS DESPESAS REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	HR	300,	R\$ 308,33	R\$ 92.500,00

**5 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

## **5.1 Da forma de execução**

- 5.1.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme combinado diretamente entre o agricultor beneficiário e a empresa credenciada, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, sem qualquer custo adicional ao Município.
- 5.1.2** A empresa contratada será integralmente responsável por zelar pela segurança do local de execução, bem como pela integridade física de seus empregados, do agricultor e de terceiros eventualmente envolvidos.

## **5.2 Do procedimento operacional**

- 5.2.1** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, convocará os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa PAMEC.
- 5.2.2** Ao agricultor será entregue o Formulário Padronizado Oficial, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- Nome do agricultor;
  - Endereço da propriedade;
  - Tipo de serviço prestado;
  - Quantidade total de horas autorizadas;
  - Quantidade de horas efetivamente executadas;
  - Data da prestação do serviço;
  - Horário de início do serviço;
  - Horímetro/Hodômetro inicial;
  - Horário de término do serviço;
  - Horímetro/Hodômetro final.
- 5.2.3** Caberá ao agricultor entrar em contato com qualquer uma das empresas devidamente credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO**

- 6.1** A empresa prestadora do serviço deverá realizar o correto preenchimento do Formulário Padronizado Oficial, sendo obrigatória a apresentação de fotografias do local de execução e do horímetro/Hodômetro da máquina, antes e após a realização do serviço, devidamente assinadas pelo agricultor beneficiário.
- 6.2** As fotografias e o Formulário Padronizado Oficial deverão ser entregues ou encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura após a conclusão do serviço, como condição indispensável para a instrução do processo de pagamento.
- 6.3** A contratada somente fará jus ao pagamento pelos serviços prestados após o atendimento integral dos requisitos de execução e comprovação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 7.1** O responsável designado pela Administração realizará a fiscalização, conferência e certificação da execução do objeto, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas.
- 7.2** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências, a empresa contratada deverá refazer o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 7.3** O recebimento do objeto dar-se-á na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas no Edital e na legislação aplicável:
- I.** Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como combustível, óleo, manutenção, equipamentos de proteção individual – EPI, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, alimentação, deslocamento e quaisquer outros custos necessários;
  - II.** Garantir a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabilizando-se integral e incondicionalmente por quaisquer danos, prejuízos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão;
  - III.** Substituir, sempre que solicitado pela Administração, empregados cujo desempenho ou conduta seja considerado inadequado, sem ônus para o Município;
  - IV.** Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, bem como operador devidamente habilitado;
  - V.** Fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente;
  - VI.** Respeitar e fazer respeitar a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - VII.** Responder por acidentes de trabalho, acidentes de trânsito, danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração;
  - VIII.** Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou divergências constatadas na execução dos serviços;
  - IX.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto da contratação;
  - X.** Submeter previamente à fiscalização da Administração quaisquer alterações nos métodos de execução que divergirem das especificações do objeto.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

- I.** Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II.** Fornecer o Formulário Padronizado Oficial aos agricultores beneficiários;
- III.** Certificar o recebimento dos serviços prestados;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada, após a devida comprovação da execução regular dos serviços.

## **10 DO PAGAMENTO**

- 10.1** O pagamento será realizado conforme os valores previamente fixados no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida e após a certificação da execução dos serviços pela fiscalização.

## **11 DAS SANÇÕES**

- 11.1** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 12.2** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase da execução, não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis, nem afastará sua responsabilidade pela qualidade dos

serviços prestados.

- 12.3** A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos serviços credenciados, podendo definir o quantitativo e o momento da execução conforme a conveniência e oportunidade administrativa.

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_

ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços pelo valor determinado no edital, do tipo:

- ( ) **Serviços de Escavadeira Hidráulica**
- ( ) **Serviços de Caminhão com Caçamba**
- ( ) **Serviços de Retroescavadeira Hidráulica**

Conforme estipulado nos itens do edital de Credenciamento nº 07/2026 e suas especificações, propomos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	43156	SERVIÇO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 METROS CÚBICOS, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INERENTE AO SERVIÇO.	KM/Rod		R\$ 17,00

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

**E-mail para comunicação oficial:**

**Telefone:**

Chapadão do Lageado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

## ANEXO IV

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a

**CREDCIADO (A):** xxxxxxxx

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de prestação de serviços de Caminhão com Caçamba com fornecimento pela contratada de operador habilitado, combustível e/ou qualquer outra despesa referente ao serviço a ser prestado, para atender a demanda dos agricultores através do Programa PAMEC, Instituído pela Lei nº 0421 de 2009, da Secretária de Agricultura do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2026.

#### 2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1** A entrega/prestação deverá ser feita conforme combinado com o agricultor, após o recebimento do Formulário Padronizado Oficial, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade do contratado/credenciado, zelar pela segurança do local e dos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 2.2** O Município convocará todos os agricultores interessados em compor o rol de beneficiários do Programa PAMEC para os serviços ora contratados, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 2.3** Ao agricultor será entregue o Formulário Padronizado Oficial que deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- Nome do Agricultor:
  - Endereço:
  - Serviço prestado:
  - Quantidade de horas total:
  - Quantidade de horas executadas:
  - Data da prestação do serviço:
  - Horário de início do serviço:
  - Horímetro/Hodômetro de Início do serviço:

- Horário de início do serviço;
- Horímetro/Hodômetro de Início do serviço;

- 2.4** Caberá ao agricultor entrar em contato com a empresa entre todas as credenciadas e solicitar a execução do serviço pretendido.
- 2.4.1** O prestador do serviço deverá realizar o preenchimento do Formulário Padronizado Oficial com as informações requeridas. É obrigatório apresentar foto do local e do horímetro, antes e após o serviço prestado devidamente assinado pelo agricultor.
- 2.4.2** As fotos deverão ser apresentadas/enviadas a Secretaria de Agricultura juntamente com o Formulário Padronizado Oficial após realizado o serviço, para encaminhamento dos tramites de pagamentos.
- 2.4.3** O prestador do serviço somente terá direito ao pagamento pelo serviço prestado quando atendido os requisitos de Execução.
- 2.5** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre deverá imediatamente ser refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.6** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços como óleo, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, deslocamento e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.7** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 2.8** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 2.9** A contratada deverá, igualmente:
- 2.9.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a prestação dos serviços.
- 2.9.2** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 2.9.3** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 2.9.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.9.5** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e a Secretaria solicitante, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- 2.9.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na prestação do serviço;
- 2.9.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.9.8** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação do serviço que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.10** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- 2.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 2.12 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 2.13 Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.14 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 2.15 A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 2.16 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, desde que a **Contratada apresente os formulários oficiais.**
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços, a quantidade de horas e o período em que os mesmos foram executados;
- 3.4 Fica o CRENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.5 O pagamento poderá ser susado pelo CRENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 3.6 Serão de inteira responsabilidade da CRENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CRENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 3.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

### 4 DO REAJUSTAMENTO

- 4.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6** al e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.7** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## 5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

## 6 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento vigente.

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	2	2078	3339039990000000000	150070000090	139
2026	7	2	2078	3339039990000000000	150170000090	140

## 7 DAS ALTERAÇÕES

- 7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8 DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I.** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;
  - II.** rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
  - III.** fiscalizar-lhe a execução;
  - IV.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

- 9.1** Constituem obrigações do CREDENCIADO, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência:
- 9.1.1** Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, zelo e eficiência, observando rigorosamente as especificações, normas técnicas aplicáveis e as orientações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
  - 9.1.2** Atender às convocações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos, conforme ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito;
  - 9.1.3** Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra necessária, bem como ferramentas, equipamentos e instrumentos indispensáveis à correta execução dos serviços;
  - 9.1.4** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
  - 9.1.5** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CREDENCIADO e a CONTRATANTE;
  - 9.1.6** Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, responsabilizando-se por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
  - 9.1.7** Manter os locais de trabalho limpos e organizados, promovendo o correto descarte dos resíduos gerados;
  - 9.1.8** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
  - 9.1.9** Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização;
  - 9.1.10** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - 9.1.11** Manter conduta compatível com os princípios que regem a Administração Pública, zelando pela boa imagem institucional da CONTRATANTE;
  - 9.1.12** Cumprir fielmente todas as demais disposições previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **10 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 10.1** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 10.2** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 10.3** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de

fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

- 10.4** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 10.5** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 10.6** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

- 11.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

## **12 DAS PENALIDADES**

- 12.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 12.4** Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado/credenciado, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa do contratado/credenciado, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

- 12.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 12.8** Se o contratado/credenciado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 12.9** Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o contratado/credenciado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

### **13 DA RESCISÃO**

- 13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

### **14 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

- 14.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:
- I.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II.** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - III.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

- 15.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 15.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- 15.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data

limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

- 15.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- 15.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **16 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 16.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 16.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 16.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 16.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito, sendo de caráter precário e “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 16.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 16.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 16.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, ..... de ..... de 2026.

.....  
EUGENIO ANTONIO ROLING

.....  
Credenciado

**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**Nome:**

**ANEXO V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 36/2026**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 36/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n° \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

***Localidade, .....de.....de 2026.***

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 36/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_(*nome*)\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_,

Ou

\_\_\_(*nome*)\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_(*endereço completo*)\_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO IX**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 36/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Conforme art. 62, IV, Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa